



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 14.12.2005  
PREFEITO APARECIDO FARIAS SPADA  
*[Signature]*

APROVADO EM 15.12.2005  
PREFEITO APARECIDO FARIAS SPADA  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI N°

1392 / 05

**Súmula:** Autoriza a prorrogação de prazos e dá outras providências.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazo estabelecidos nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda, firmados entre o Município de Sarandi, e as empresas Irmãos Loydi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.799.902/0001-00, e Indústria e Comércio de Caldeiras Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.886.676/0001-96, ambos com base na Lei Municipal nº 255/88.

Parágrafo único- O deferimento ou não da prorrogação dependerá de requerimento do interessado, parecer prévio da Comissão de Industrialização, e da concordância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - A prorrogação do prazo estabelecido no Art. 1º desta será de 06 meses para inicio das obras e mais 06 meses para conclusão, totalizando o prazo máximo de 12 meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º- Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 255/88, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel alienado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

